



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 419/2010

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DE ARAGUARI, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Araguari da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, com o objetivo de viabilizar a realização de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina, mantidos pela Instituição de Ensino, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas com o fito de operacionalizar o Internato em Sistemas Municipais de Saúde – ISMS dos estudantes do 10º período a ser desenvolvido nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º - A realização dos estágios não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e o Município de Campos Altos – MG.

Art. 3º - A distribuição e concessão dos estágios, será de acordo com o binômio necessidade/possibilidade da Instituição de Ensino e do Município de Campos Altos – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos estagiários, alimentação, moradia e transporte, ou estabelecer, de comum acordo com os discentes, outra forma de compensação de maneira a atender mencionadas despesas.

Art. 5º - Para fazer face às despesas constantes do artigo 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do seguinte crédito adicional/especial ao orçamento em vigor, no valor total de R\$ 10.000,00 conforme a seguir:

02.14.01.10.301.0040.2174 Manutenção Conv. Fac. Medic. Araguari

3.3.90.30.01 - R\$ 4.000,00

3.3.90.36.01 - R\$ 3.000,00

3.3.90.39.01 - R\$ 3.000,00

Art. 6º - Os recursos para abertura dos créditos contidos no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 29 de junho de 2010.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto anexo visando formalizar o procedimento para operacionalização do fornecimento aos estagiários de medicina, de alimentação, moradia e transporte, permitir aos mesmos que compreendam e vivenciem o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS – nível municipal; inserindo-os na comunidade, para que possam identificar os problemas de saúde do município e criar oportunidades para promoção de uma vida mais saudável para os cidadãos, auxiliando na solução de problemas de saúde de baixa complexidade, aprimorando a saúde da população por meio de medidas de conscientização sanitária, prevenção de doenças, identificação precoce dos males assim como seu tratamento em nível de atenção básica à saúde.

Cientes da importância para a comunidade e da colaboração dispensada pelos estagiários de medicina em prol da saúde do município e também conscientes da responsabilidade que nos cerca como gestores da coisa pública, aguardamos a análise e aprovação do presente projeto.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal